ETP RETIFICADO CONFORME PARECER JURIDICO 078/2026

Estudo Técnico Preliminar nº 15/2026 VINCULADO AO DFD Nº 54/2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	
Procedimento:	Lei 14.133/2021- Credenciamento
Prioridade para tramitação:	(x) normal () urgente
Unidade Requisitante:	Secretaria Munic. de Planejamento ADM. e Finanças.
Unidade Requisitante integra a Administração:	(X) sim () não
Objeto da Contratação:	Credenciamento de Leiloeiro Público Oficial.
Responsável pela Elaboração do ETP: Maíra Vargas Fernandes	

1 – OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais regularmente matriculados e em situação regular perante a Junta Comercial competente, para prestação de serviços de preparação, organização, divulgação e condução de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio do Município de Ponte Alta do Norte/SC.

O procedimento será conduzido por meio de Edital de Credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável, assegurada a participação dos interessados que preencham as condições de habilitação estabelecidas.

O credenciamento terá caráter não exclusivo, sem garantia de contratação de todos os profissionais habilitados, e a convocação para cada demanda observará critérios objetivos, impessoais e previamente estabelecidos no edital.

A execução de cada leilão será atribuída a um único profissional convocado segundo a regra de distribuição definida no instrumento convocatório, que deverá disciplinar a ordem de convocação, a alternância, os casos de impedimento, recusa, indisponibilidade e a convocação subsequente, com registro dos atos praticados.

A solução deverá ser compatibilizada com o Termo de Referência, o edital e a minuta contratual, inclusive quanto ao formato de realização do leilão e à disponibilização de plataforma eletrônica.

2 - JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE

A necessidade administrativa consiste em promover a alienação regular dos bens móveis que, após avaliação e instrução patrimonial, sejam considerados inservíveis, ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis para as atividades do Município. A manutenção desses bens pode gerar ocupação de espaços, custos de guarda e conservação e dificuldades de gestão patrimonial, razão pela qual sua destinação deve ser examinada sob os aspectos técnico, econômico e de interesse público.

A contratação de Leiloeiro Público Oficial justifica-se pela necessidade de contar com profissional legalmente habilitado para preparar, organizar, divulgar e conduzir o procedimento de leilão, observando as normas aplicáveis, as condições do edital, a publicidade dos atos, o processamento dos lances e a prestação de informações à Administração.

A adoção do credenciamento constitui decisão distinta da necessidade de contratar o serviço. Sua escolha deverá ser justificada pela adequação de um cadastro aberto e não excludente de profissionais habilitados à demanda administrativa, demonstrando a utilidade concreta de manter mais de um profissional apto a ser convocado, a

possibilidade de contratações paralelas quando houver demandas compatíveis e a vantagem de reduzir a dependência de um único prestador.
A Administração deverá documentar, com base no inventário patrimonial, na relação de bens passíveis de alienação, nas previsões de destinação patrimonial e nas necessidades operacionais identificadas, os elementos que evidenciam a conveniência de manter o credenciamento. A existência de apenas um procedimento inicialmente estimado deverá ser considerada expressamente nessa análise, sem presumir a realização de novos leilões que não estejam respaldados pelo planejamento.
A distribuição das demandas entre os credenciados será feita por critérios objetivos, impessoais, previamente divulgados e verificáveis, não sendo admitida escolha discricionária sem motivação. O edital disciplinará a ordem de convocação, a alternância, os registros de convocação, as hipóteses de recusa e indisponibilidade e a forma de convocação de outro profissional.
O credenciamento será mantido caso os elementos do processo demonstrem sua adequação e vantajosidade em comparação com as demais soluções possíveis, especialmente a seleção de Leiloeiro Público Oficial por pregão, admitida pelo art. 31, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. A conclusão deverá estar apoiada em elementos concretos do planejamento e não apenas em afirmações genéricas de eficiência, economicidade ou simplificação administrativa.

3 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação será instruída e processada em conformidade com a legislação aplicável, especialmente:

- Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XLIII, quanto ao conceito de credenciamento;
- Lei Federal nº 14.133/2021, art. 31, § 1º, quanto à possibilidade de seleção do Leiloeiro Público Oficial por credenciamento ou pregão e à observância dos critérios legais de remuneração;
- Lei Federal nº 14.133/2021, art. 74, inciso IV, quanto à inexigibilidade de licitação decorrente da utilização do procedimento de credenciamento, quando atendidos os requisitos legais;
- Lei Federal nº 14.133/2021, art. 78, inciso I, quanto ao credenciamento como procedimento auxiliar;
- Lei Federal nº 14.133/2021, art. 79, especialmente inciso I, quanto à hipótese de contratação paralela e não excludente, quando demonstrada a viabilidade e a vantagem de contratações em condições padronizadas;
- Lei Federal nº 14.133/2021, art. 76, quanto aos requisitos legais para alienação de bens públicos;
- Decreto Federal nº 21.981/1932, que regulamenta a profissão de Leiloeiro Público Oficial;
- Instrução Normativa DREI nº 52/2022, observadas suas alterações e disposições vigentes;
- Decreto Municipal nº 2.513/2024 e Decreto Municipal nº 2.639/2025, bem como demais normas municipais aplicáveis, inclusive o regulamento municipal do credenciamento, se vigente.

A aplicação desses dispositivos deverá observar as condições concretas do procedimento, a documentação patrimonial, a definição da sistemática de remuneração, os critérios objetivos de distribuição da demanda e a compatibilidade entre o DFD, ETP, Termo de Referência, edital e minuta contratual.

4 - REFERÊNCIA À FASE PREPARATÓRIA

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP constitui documento integrante da fase preparatória da contratação, elaborado em observância ao art. 18 da Lei nº 14.133/2021, objetivando demonstrar a necessidade da contratação, avaliar alternativas disponíveis e fundamentar a viabilidade técnica, operacional e econômica da solução pretendida.

5 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

A contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, aprovado pelo Decreto Municipal nº 2.639/2025, em anexo, atendendo ao disposto no art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

6 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O credenciado deverá comprovar os requisitos legais e técnicos indispensáveis à execução dos serviços, observados os princípios da proporcionalidade, pertinência com o objeto, competitividade e julgamento objetivo.

Requisitos de habilitação:

a) comprovação de matrícula ativa e regular como Leiloeiro Público Oficial perante a Junta Comercial competente;

b) apresentação dos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos pela legislação e pelo edital;

c) declaração de que não se encontra impedido de participar ou contratar com a Administração, acompanhada das verificações legalmente cabíveis;

d) comprovação de aptidão para executar os serviços exigidos, por meio de documentos pertinentes e proporcionais às características do objeto, sem exigências excessivas ou sem relação com a execução contratual.

Comprovação de experiência:

A exigência de experiência deverá ser definida de maneira objetiva e proporcional, com indicação expressa dos documentos aceitos, das atividades cuja experiência será considerada pertinente e do nível mínimo efetivamente necessário à execução do objeto. A exigência não poderá restringir indevidamente a participação de profissionais legalmente habilitados.

Requisitos operacionais:

O profissional convocado deverá, conforme as condições do Termo de Referência:

a) organizar e cadastrar os bens e lotes, com base nas informações fornecidas e aprovadas pela Administração;

b) realizar ou providenciar registros fotográficos dos bens, quando exigido;

c) elaborar os materiais e informações necessários à divulgação do leilão;

d) promover publicidade suficiente, observados os meios, prazos e padrões estabelecidos no edital e no Termo de Referência;

e) conduzir a sessão de leilão e processar os lances de acordo com as regras aplicáveis;

f) fornecer informações e relatórios à Administração;

g) elaborar e disponibilizar atas, demonstrativos e documentos necessários à fiscalização e à prestação de contas;

h) prestar atendimento aos interessados e arrematantes no âmbito das atribuições contratadas.

Modelo de execução e plataforma:

O ETP e o Termo de Referência deverão adotar o mesmo modelo de execução. Caso seja definido o leilão eletrônico, deverão ser descritos os requisitos mínimos da plataforma, a segurança dos registros, a rastreabilidade dos lances, a disponibilidade do sistema, o suporte técnico, os procedimentos em caso de indisponibilidade e as responsabilidades do credenciado. A exigência deverá guardar relação com a necessidade do Município e ser reproduzida de forma uniforme no edital e na minuta contratual.

Subcontratação:

A possibilidade ou vedação de subcontratação deverá ser definida no Termo de Referência e no edital, com justificativa compatível com a natureza das atribuições legalmente reservadas ao Leiloeiro Público Oficial e com as atividades acessórias necessárias à execução do serviço.

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Ficam designados:

Função	Responsável
Gestor do Contrato	João Ubirajara da Silva
Fiscal do Contrato	Maurelias Aires

7 – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

A quantidade estimada corresponde à contratação de um serviço completo para realização de leilão público durante a vigência contratual.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Prestação de serviços especializados de Leiloeiro Público Oficial para realização de leilão de bens móveis inservíveis	Serviço	01

MATRIZ DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

A matriz de riscos foi elaborada em conformidade com o art. 103 da Lei nº 14.133/2021, identificando eventos previsíveis, seus impactos e as respectivas medidas preventivas e de contingência, com o objetivo de reduzir incertezas e assegurar a adequada execução contratual.

Risco	Probabilidade	Impacto	Mitigação
Baixa participação de interessados	Média	Média	Ampla divulgação do certame
Falhas na plataforma eletrônica	Baixa	Alto	Exigência de sistema homologado e suporte técnico
Questionamentos jurídicos	Baixa	Alto	Observância integral da legislação
Avaliação inadequada dos bens	Baixa	Alto	Comissão específica para avaliação
Fracasso do leilão	Médio	Médio	Estratégias de divulgação e publicidade
Falhas na divulgação	Médio	Alto	Exigência de plano de publicidade
Impugnações ao procedimento	Baixo	Alto	Revisão jurídica prévia
Inadimplência do arrematante	Médio	Médio	Aplicação das sanções editalícias
Falha documental dos bens	Baixo	Alto	Conferência prévia do patrimônio
Falha de transmissão online	Baixo	Alto	Plataforma homologada e redundância tecnológica
Desistência do leiloeiro	Baixo	Alto	Convocação de credenciado remanescente

Os riscos identificados apresentam níveis aceitáveis e podem ser mitigados mediante fiscalização contratual, exigências de habilitação e observância das disposições editalícias.

8 – LEVANTAMENTO E JUSTIFICATIVA DAS ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Foram consideradas as seguintes alternativas para atendimento da necessidade administrativa:

Alternativa 1 — Execução direta por servidor municipal. Essa possibilidade depende da existência de servidor legalmente habilitado e regularmente matriculado para o exercício das atribuições de Leiloeiro Público Oficial, bem como de estrutura operacional adequada à preparação, divulgação e condução do leilão. Conforme informado pela unidade requisitante, o Município não dispõe atualmente de servidor com a habilitação profissional necessária. Assim, a execução direta não se apresenta como alternativa viável nas condições atuais.

Alternativa 2 — Seleção de Leiloeiro Público Oficial por pregão. O pregão constitui alternativa expressamente admitida pelo art. 31, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser considerado de forma efetiva na análise. Esse modelo permite selecionar o profissional segundo os critérios e condições estabelecidos no procedimento licitatório. Sua adequação deverá ser comparada com o credenciamento, levando em conta a natureza da demanda, a forma de remuneração, os custos administrativos, a necessidade de novas seleções e os resultados operacionais esperados.

Alternativa 3 — Credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais. O credenciamento permite a formação de cadastro aberto de profissionais que atendam aos requisitos uniformes do edital. Sua adoção poderá ser vantajosa se o Município demonstrar a utilidade concreta de manter pluralidade de profissionais habilitados, a possibilidade de atendimento de demandas distintas ou supervenientes e a conveniência de contar com alternativas de convocação, mediante regras objetivas e impessoais de distribuição.
Justificativa da solução escolhida.

A Administração opta por manter o credenciamento, desde que sua vantajosidade esteja demonstrada pelos elementos do planejamento patrimonial e operacional. A justificativa não se baseia exclusivamente na afirmação de que o credenciamento é mais célere ou menos burocrático, mas na possibilidade de manter cadastro aberto, não exclusivo e acessível a todos os profissionais que preencham os requisitos, com condições padronizadas de execução e critérios prévios de convocação.
A comparação com o pregão deverá considerar as características reais da demanda, a quantidade de bens e procedimentos efetivamente previstos, a estrutura de remuneração, os custos administrativos e os benefícios operacionais comprováveis. Não se presume que o credenciamento seja automaticamente mais econômico ou vantajoso apenas por permitir a habilitação de vários profissionais.
Para sustentar a solução escolhida, deverão integrar o processo os documentos que demonstrem a situação dos bens, a previsão de alienações e a necessidade operacional identificada. Caso esses elementos não evidenciem vantagem concreta na manutenção de múltiplos profissionais, a justificativa deverá ser reavaliada antes da publicação do edital.
A distribuição dos serviços será feita mediante critérios objetivos, impessoais e previamente divulgados, assegurando transparência, tratamento isonômico e registro das convocações, recusas, impedimentos e demais ocorrências.

QUADRO COMPARATIVO TÉCNICO DAS SOLUÇÕE

Critério	Servidor Publico	Pregão	Credenciamento
Eficiência	Baixa	Médio	Alta
Especialização	Baixo	Alta	Alta
Agilidade	Médio	Baixo	Alta
Segurança Jurídica	Médio	Alta	Alta
Economicidade	Médio	Médio	Alta

JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA
A solução de credenciamento é a mais vantajosa por possibilitar a contratação de profissionais especializados, assegurar maior competitividade entre os participantes do leilão e proporcionar melhores resultados financeiros para a Administração, sem custos diretos ao Município.

9 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A remuneração do leiloeiro corresponderá ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens arrematados, conforme legislação específica da categoria.
A comissão será integralmente paga pelo arrematante, não gerando qualquer despesa ao Município.
A contratação não acarretará desembolso de recursos públicos municipais, uma vez que a remuneração do leiloeiro ocorrerá exclusivamente mediante comissão paga diretamente pelo arrematante, observando o limite legal de 5% sobre o valor da arrematação, conforme Decreto Federal nº 21.981/1932.
Dessa forma, o impacto orçamentário-financeiro para o Município é inexistente.

Valor estimado para o Município: R$ 0,00.

PESQUISA DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESTIMATIVA

Considerando as peculiaridades da contratação de Leiloeiro Público Oficial, verificou-se que a remuneração da categoria se encontra disciplinada pelo Decreto Federal nº 21.981/1932, que estabelece comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens arrematados, a ser suportada exclusivamente pelo arrematante, não gerando ônus financeiro ao Município.
Para fins de validação da solução adotada e aferição das práticas atualmente utilizadas pela Administração Pública, foram analisados procedimentos de credenciamento e contratações similares realizados por órgãos e entidades públicas, mediante consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), portais de transparência municipais, editais de credenciamento e processos administrativos disponíveis em meios oficiais.
As consultas realizadas demonstraram que o modelo de credenciamento de leiloeiros oficiais constitui prática amplamente adotada pela Administração Pública, especialmente após a vigência da Lei nº 14.133/2021, em razão da impossibilidade de competição efetiva por preço e da remuneração previamente disciplinada em norma específica.
A análise das referências consultadas evidenciou a compatibilidade da solução pretendida com as práticas de mercado e com os entendimentos dos órgãos de controle, confirmando a adequação técnica, operacional e jurídica da contratação mediante credenciamento.

Links:
https://pncp.gov.br/app/editais/83102517000119/2025/129
Id contratação PNCP: 83102517000119-1-000129/2025
https://pncp.gov.br/app/editais/83169623000110/2026/192
Id contratação PNCP: 83169623000110-1-000192/2026
https://pncp.gov.br/app/editais/82837741000196/2026/24
Id contratação PNCP: 82837741000196-1-000024/2026
https://pncp.gov.br/app/editais/82926544000143/2026/90
Id contratação PNCP: 82926544000143-1-000090/2026
https://pncp.gov.br/app/editais/01612781000138/2026/78
Id contratação PNCP: 01612781000138-1-000078/2026

As fontes consultadas e os documentos utilizados na pesquisa de mercado integram os autos do processo administrativo, permitindo a rastreabilidade das informações e a comprovação da compatibilidade da solução adotada com as práticas atualmente observadas pela Administração Pública.

10 - DOS SERVIÇOS, DESCRITIVOS E QUANTIDADES

A execução compreenderá as atividades necessárias à preparação, organização, divulgação e condução do leilão público, de acordo com as especificações do Termo de Referência e com os bens efetivamente disponibilizados pela Administração.

Item	Descrição	Quantidade
01	Organização e preparação dos lotes, a partir das informações e autorizações fornecidas pela Administração	01
02	Cadastramento e registro fotográfico dos bens, quando aplicável	01
03	Preparação e execução do plano de divulgação do leilão	01
04	Disponibilização de plataforma eletrônica, caso adotado o modelo eletrônico e conforme os requisitos do Termo de Referência	01
05	Condução do leilão e processamento dos lances conforme as regras do edital	01
06	Elaboração e entrega de atas, relatórios e demonstrativos de resultados	01
07	Prestação de contas e entrega da documentação final relativa ao procedimento	01

As quantidades correspondem às etapas integrantes de um serviço completo de realização de leilão, não representando, por si só, a previsão de sete contratações autônomas. A execução deverá ser atribuída a um único profissional por procedimento, conforme as condições de convocação previstas no edital.

O modelo de realização do leilão, inclusive quanto ao uso de plataforma eletrônica, deverá ser uniforme no ETP, no Termo de Referência, no edital e na minuta contratual. A eventual utilização de serviços ou recursos de terceiros deverá observar as condições de responsabilidade, segurança, fiscalização e subcontratação definidas nos instrumentos do procedimento.

11 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste no credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais regularmente matriculados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, aptos a executar integralmente todas as etapas necessárias à alienação dos bens móveis inservíveis pertencentes ao Município.

A execução compreenderá:

- organização dos lotes;
- cadastramento dos bens;
- registros fotográficos;
- elaboração dos instrumentos necessários;
- divulgação do certame;
- disponibilização de plataforma eletrônica;
- condução da sessão pública;
- processamento dos lances;
- emissão de documentos;
- prestação de contas final.

12 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Embora o credenciamento admita a participação de múltiplos leiloeiros habilitados, cada procedimento de leilão deverá ser conduzido integralmente por um único profissional, garantindo unidade de execução, responsabilização individual e segurança jurídica do procedimento.

13 – RESULTADOS PRETENTIDOS

Pretende-se alcançar:

- Alienação dos bens inservíveis;
- Liberação de espaços físicos;
- Redução de custos de armazenamento;
- Incremento de receitas municipais;
- Modernização da gestão patrimonial;
- Transparência e segurança jurídica dos procedimentos;
- Maior eficiência administrativa.
- Ampliação da competitividade entre licitantes;
- Valorização dos bens públicos alienados;
- Maximização dos valores de arrematação;
- Redução de passivos patrimoniais;
- Melhoria da gestão patrimonial municipal;
- Fortalecimento da transparência administrativa;
- Conformidade com as recomendações dos órgãos de controle.

14 – PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS

- Designação formal de gestor e fiscal do contrato;
- Constituição da comissão de avaliação dos bens;
- Elaboração do edital de credenciamento;
- Atualização do inventário patrimonial;
- Separação e identificação dos bens destinados ao leilão;
- Acompanhamento da execução contratual.
- Publicação do Edital de Credenciamento no PNCP.

15 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação possui relação direta com:

- Inventário patrimonial;
- Comissão de avaliação de bens;
- Processo administrativo de alienação de bens móveis;
- Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Leiloeiros.

16 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação possui impacto ambiental predominantemente positivo, uma vez que promove a destinação adequada de bens inservíveis, estimula a reutilização e reciclagem de materiais, reduz o descarte inadequado

de resíduos e contribui para a implementação de práticas alinhadas aos princípios da sustentabilidade e da economia circular.
A alienação dos bens também evita a deterioração dos materiais armazenados em áreas públicas e reduz a necessidade de novas estruturas para guarda patrimonial.

- Melhor gestão sustentável do patrimônio público.

Não foram identificados impactos ambientais negativos relevantes decorrentes da contratação.

17- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Após análise dos aspectos técnicos, operacionais, jurídicos e econômicos da contratação, verificou-se que:

Critério Avaliado	Resultado
Solução mais vantajosa para a Administração	Sim
Compatibilidade com práticas de mercado	Sim
Compatibilidade com a legislação vigente	Sim
Atendimento da necessidade administrativa	Sim
Riscos controláveis mediante medidas mitigadoras	Sim
Ausência de impacto financeiro direto para o Município	Sim

Conclusão da Viabilidade
Diante dos estudos realizados, conclui-se que a contratação é viável sob os aspectos técnico, jurídico, operacional e econômico, apresentando-se como a alternativa mais adequada para atendimento do interesse público.

18 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Após a análise da necessidade administrativa, das alternativas disponíveis e dos aspectos técnicos, operacionais, jurídicos e econômicos envolvidos, conclui-se pela viabilidade da contratação de Leiloeiro Público Oficial, desde que atendidas as condições e providências registradas neste Estudo Técnico Preliminar.
A Administração opta por manter o procedimento de credenciamento, com fundamento nos arts. 31, § 1º, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, condicionado à demonstração concreta da adequação e da vantagem da pluralidade de profissionais habilitados, à definição de critérios objetivos e impessoais de distribuição da demanda e à observância da regulamentação municipal aplicável.
A viabilidade da solução depende, ainda, da instrução patrimonial necessária à alienação dos bens, da uniformização da classificação do objeto, da definição do percentual e da sistemática de remuneração, da compatibilização do modelo de execução entre ETP e Termo de Referência, da adequação do edital e da minuta contratual e do aperfeiçoamento da análise de riscos.
A conclusão deste estudo não dispensa a verificação dos requisitos legais para a alienação dos bens, a designação formal dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização, a análise jurídica dos instrumentos quando necessária e o cumprimento das obrigações de publicidade e transparência.
Assim, o prosseguimento do procedimento fica condicionado ao saneamento dos apontamentos constantes do Parecer Jurídico nº 078/2026 e à comprovação documental das condições necessárias à adoção do credenciamento, de modo a assegurar a legalidade, a impessoalidade, a transparência e a proteção do interesse público.

19. RESPONSÁVEL

Documento assinado digitalmente
gov.br
MAIRA VARGAS FERNANDES
Data: 20/10/2026 15:08:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Responsável pela Elaboração do ETP

Maíra Vargas Fernandes